



[Página Inicial](#) ▶ [Atos Administrativos](#) ▶ [Atos da Presidência](#) ▶ [Resoluções - Presidência](#) ▶ [Resolução nº 128, de 17 de março de 2011](#)



PESQUISA
SIMPLIFICADA

Resolução nº 128, de 17 de março de 2011

Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

(Disponibilizada no DJ-e nº 50/2011, em 21/03/2011, pág. 2; Retificação erro material disponibilizada no DJ-e nº 97/2011, em 30/05/2011, pág. 4-5)

[Download do documento original](#)
[Download retificação](#)

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I do § 4º do art. 103-B;

CONSIDERANDO que o Estado assegurará assistência a cada um dos integrantes da família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, conforme preconizado pelo art. 226, § 8º, da Constituição,

CONSIDERANDO que o poder público desenvolverá políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres na seara das relações domésticas e familiares, como prevê o art. 3º¹, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006,

¹ Retificação publicada no DJ-e nº 97/2011, em 30/05/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de se coordenar a elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar,

RESOLVE:

Art. 1º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, no prazo de 180 dias, deverão criar, em sua estrutura organizacional, Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar como órgãos permanentes de assessoria da Presidência do Tribunal.

Art. 2º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terão por atribuição, dentre outras:

I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

II – dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III – promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

IV – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

V – recepcionar, no âmbito de cada Estado, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VI – fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

VII – atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar serão dirigidas por magistrado, com competência jurisdicional ou reconhecida experiência na área.

§ 1º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional.

§ 2º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar deverá contar com estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do Judiciário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Cezar Peluso
Presidente



Palavras-chave: resolucao n 128, atos, presidencia, resolucao

Transparência	Poder Judiciário	Áreas Temáticas	Ações e Programas	Publicações
Justiça Aberta	Eventos	Canal da Estratégia	Programas de A a Z	Código de Ética da Magistratura
Justiça em Números	Concursos Públicos	Gestão e Planejamento	Campanhas do Judiciário	Lei Orgânica da Magistratura Nacional
Orçamento do Judiciário	Plantão do Judiciário	Pesquisas Judiciárias	Eficiência, modernização e transparência	Regimento Interno
Portal da Transparência	Sites dos tribunais	Controle Interno	Processo Judicial Eletrônico (PJe)	Relatórios
Transparência CNJ	Fóruns de Discussão	Formação e Capacitação	Sistemas	Canais RSS do CNJ
Fale com a Ouvidoria	Metas		Programa Valorização	

Anexo I - Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, S/N - Brasília - Distrito Federal - Brasil | CEP: 70175-901 | (61) 2326-4607 ou (61) 2326-4608 [Telefones Úteis](#)

Atenção! O CNJ não realiza qualquer tipo de cobrança ou contato telefônico com quem tem demandas na Justiça.